

A baixa representatividade feminina na política: obstáculo a ser vencido na democracia brasileira

The low female representatives in politics: obstacles to be completed in brazilian democracy

*Cláudia Mansani Queda de Toledo*¹
*Neymilson Carlos Jardim*²

Resumo: A presente pesquisa tem como propósito teórico, a análise da baixa representatividade feminina na política como um obstáculo a ser vencido na democracia brasileira. Sabe-se que é necessário discutir a paridade de gênero como uma estratégia para eliminar obstáculos existentes que impedem as mulheres de viver com igualdade no cenário político brasileiro. As mulheres são mais da metade da população brasileira, mas, atualmente, ocupam apenas 10% das Casas Legislativas em nosso país. Assim sendo, analisaremos o papel da mulher no cenário da política brasileira, bem como a importância da paridade da participação feminina no Congresso Nacional, e o ideal igualitário das mulheres na política do Brasil, no intuito de propor mecanismo para a superação da desigualdade de gênero que prevalece na esfera política do nosso país. Para serem atingidos esses resultados, a pesquisa fará uma abordagem bibliográfica mediante uma metodologia analítica, utilizando-se de livros, artigos e doutrinas para melhor compreensão do tema.

Palavras-chave: Representatividade feminina. Política. Igualdade. Democracia Brasileira.

Abstract: The present study has the theoretical purpose of analyzing the low female representation in politics as an obstacle to be overcome in the Brazilian democracy. It is well known that it is necessary to discuss gender parity as a strategy to eliminate existing obstacles that prevent women from living equally in the Brazilian political scene. Women are more than half the Brazilian population, but currently occupy only 10% of the Legislative Houses in our country. Thus, we will analyze the role of women in the scenario of Brazilian politics, as well as the importance of parity of female participation in the National Congress, and the egalitarian ideal of women in Brazilian politics, in order to propose a mechanism for overcoming gender inequality which prevails in the political sphere of our country. To reach these results, the research will

¹ Doutora em Direito Constitucional na linha de pesquisa Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela Instituição Toledo de Ensino, Bauru/SP (2012). Mestra em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2008).

² Mestrando em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, pós-graduado *lato sensu* em Direito Processual pela Universidade do Sul de Santa Catarina e em Direito Empresarial e Advocacia Empresarial pela Universidade Anhanguera Uniderp. Advogado.

make a bibliographical approach through an analytical methodology, using books, articles and doctrines to better understand the theme.

Keywords: Female representation. Politics. Equality. Brazilian Democracy

1. Introdução

Nas últimas décadas, muitas pesquisas tem focado na baixa representatividade feminina no Congresso Nacional, pois tem sido considerado como obstáculo a ser vencido na democracia brasileira, eis que é marcado pela exclusão das mulheres da vida pública. Segundo informação do Senado Federal (BRASIL, 2016), embora as mulheres representem sete milhões a mais de votos, ainda não têm representação proporcional a esse número no Parlamento. Em 2014, só 11% dos cargos em disputa em todo o país ficaram com candidatas. No Congresso, a bancada feminina tem 51 deputadas (9,94% das 513 cadeiras) e 13 senadoras (16% das 81 vagas).

No Brasil, a presença feminina na política é minúscula, sendo que elas são pouco mais da metade da população. Apesar do pequeno avanço legislativo para a inclusão da mulher na política, as mulheres ainda estão longe de possuírem representação proporcional no Congresso Nacional, que demonstra a falta de espaço para a participação da mulher no processo político, sendo que o número de mulheres eleitas é ínfimo em relação ao número de mulheres eleitoras. Mais de 80 anos desde o - o primeiro discurso proferido por Bertha Lutz³, no dia da posse na Câmara dos Deputados, 28 de julho de 1936, momento em que ficou registrada a realidade daquele tempo, que permanece até os dias de hoje:

A mulher é metade da população, a metade menos favorecida. Seu labor no lar é incessante e anônimo; seu trabalho profissional é pobrementemente remunerado, e as mais das vezes o seu talento é frustrado, quanto às oportunidades de desenvolvimento e expansão. É justo, pois, que nomes femininos sejam incluídos nas

³ Segundo o Portal Brasil, a bióloga Bertha Lutz foi uma das pioneiras do movimento feminista no Brasil, responsável direta pela articulação política que resultou nas leis que deram direito de voto às mulheres e igualdade de direitos políticos nos anos 20 e 30.

cédulas dos partidos e sejam sufragados pelo voto popular. (MARQUES, 2016).

Segundo dados compilados pela Inter-Parliamentary Union – uma associação dos Legislativos nacionais de todo o mundo – no Brasil, pouco mais de 10% dos Deputados Federais são mulheres, de modo que ocupamos o 154º lugar entre 193 países do ranking elaborado pela associação, à frente apenas de alguns países árabes, do Oriente Médio e de ilhas polinésias (PORTAL POLITIZE). Para reverter o quadro de baixa participação feminina no Congresso, algumas medidas foram adotadas na legislação eleitoral brasileira nos últimos anos. A primeira Lei a tratar do assunto, foi a Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995 (BRASIL, 1995), que estabeleceu normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, determinou em seu artigo 11, § 3º, vinte por cento (20%), no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres.

Posteriormente, no intuito de ampliar a medida, foi promulgada a Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 (BRASIL, 1997), que estabeleceu normas para as eleições, impôs em seu artigo 10, § 3º, que do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. Porém, é um avanço legislativo tímido para alcançar uma paridade eleitoral entre homem e mulher, pois o nível de participação de mulheres no Poder Legislativo é um indicador confiável do grau de amadurecimento das democracias, pois quanto mais postos o sexo feminino conquista espaço no Congresso Nacional, mais preocupado está o país em reduzir as diferenças entre gêneros.

O tema tem movimentado em todo o país, por isso temos que buscar compreender melhor os motivos que levam o Brasil a ser um dos países com menor representatividade feminina em cargos no Congresso Nacional. Se as pessoas sub-representadas têm presença nos processos de decisão, elas têm

maiores chances de assegurar as demandas e necessidades deste grupo. O que mais importa é que os espaços de tomada de decisão precisam ser compostos por pessoas com diferentes perspectivas sociais e a sub-representação feminina no Congresso afeta direitos sociais da mulher que certamente uma maior presença feminina na política impactaria muito na formulação e decisão de políticas públicas diferentes daquelas que são formuladas e decididas pela grande maioria dos homens. Aliás, a baixa representatividade não afeta apenas políticas públicas, mas toda atividade parlamentar, eis que os políticos eleitos exercem seus mandatos em nome dos interesses da sociedade brasileira.

Existe uma barreira institucional, com origem tanto na legislação eleitoral, quanto nas relações de poder no âmbito dos partidos políticos brasileiros. A forma de fazer política nos partidos é extremamente desfavorável a uma maior participação das mulheres, na forma e no conteúdo. Frente à situação de negligência recorrente quanto às demandas das chamadas minorias e a posição de que “assuntos de mulheres” cabem só às mulheres, aquelas que conseguem vencer as barreiras e entrar na vida política institucional precisam dar conta tanto das demandas relacionadas a gênero, como de temas mais gerais.

Na Antiguidade, as comunidades eram matriarcais e homens e mulheres viviam em igualdade. A mulher era endeusada por gerar a vida. Posteriormente, com a fixação do homem na terra pela agricultura, criou-se o conceito de propriedade e a mulher passou a ser considerada como propriedade do homem. As religiões monoteístas criaram a concepção de um deus masculino, sendo que o homem por ser sua imagem e semelhança seria superior à mulher.

Esta hierarquia com base divina resultou na criação de mitos que afastaram a divindade feminina pela fecundidade (GROSSMANN, NUNES, 2014), instituindo o machismo. A produção do sexismo no poder é histórica. A maioria das posições de governança no Poder Executivo, Legislativo e

Judiciário, partidos políticos ou órgãos governamentais é ocupada por homens. Trata-se de um triste legado do patriarcado que permite a condução das decisões por homens, seja nos âmbitos pessoal, social, familiar, econômico ou político, sem qualquer espaço para as mulheres.

Neste trabalho, pretendemos colaborar com as pesquisas doutrinárias e acadêmicas para o fim de analisar a baixa representatividade feminina na política como um obstáculo a ser vencido na democracia brasileira, provocando novos questionamentos sobre essa temática. Analisaremos o papel da mulher no cenário da política brasileira, bem como a importância da paridade da participação feminina no Congresso Nacional, o ideal igualitário das mulheres na política do Brasil, no intuito de propor mecanismo para a superação da desigualdade de gênero que prevalece na esfera política do nosso país.

Para serem atingidos esses resultados, a pesquisa fará uma abordagem bibliográfica mediante uma metodologia analítica, utilizando-se de livros, artigos e doutrinas para melhor compreensão do tema e pretende discutir como superar o obstáculo da baixa representatividade feminina no Congresso Nacional.

2. O papel das mulheres no cenário da política brasileira.

Necessária a reflexão sobre o papel das mulheres e a política brasileira, principalmente quando levamos em consideração nossa sociedade construída sob a cultura do machismo, do patriarcalismo, na qual o homem sempre ocupou a vida pública e a mulhersomente o espaço privado da casa. A atual Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988) foi um marco para institucionalizar os direitos humanos no país, sendo considerado uma ruptura com o regime militar e o início da era democrática, bem como trouxe como fundamento do Estado democrático de direito o princípio da dignidade humanaa igualdade e os direito e garantia fundamentais (artigos 5º, *caput*).

Embora a Carta Política não seja suficiente para impor a paridade social, jurídica e política do homem e da mulher, em razão da necessidade de quebra de paradigma, desperta a sociedade para participação igualitária da mulher na vida pública no Brasil. Nesse sentido, Krupp e Simões (2017, p. 82) nos ensinam:

Diante da situação, o país encontra-se estagnado na questão da sub-representação feminina no Parlamento, o que demonstra um completa dissonância com o papel e responsabilidade que as mulheres assumiram na sociedade. A falta dessa efetiva representação feminina na vida político-partidária traz várias consequências. Além de fragilizar a identificação da sociedade com o sistema representativo vigente, reflete diretamente na ausência de políticas públicas para as mulheres, criando barreiras para a descriminalização do aborto, o aumento da licença paternidade e o fomento a construção de creches.

A luta das mulheres pelo espaço na política é antiga. Voltemos na história para o período do Império, em 1880, em que a dentista Isabel de Mattos Dillon evocou na Justiça a Lei Saraiva (que permitia aos detentores de títulos científicos votar) para requerer seu alistamento eleitoral. Nos anos seguintes, surgiram várias iniciativas isoladas para permitir o voto feminino.

Em 1894, na cidade de Santos, no litoral paulista, foi defendido o direito das mulheres ao voto. A medida foi derrubada no ano seguinte. Em 1905, três mulheres conseguiram se alistar e votar em Minas Gerais. Em 1928, o Brasil elegeu sua primeira prefeita, Alzira Soriano de Souza, na cidade Lages, no Rio Grande do Norte. Entretanto, apesar destes significativos avanços, o voto feminino só se tornou um direito nacional em 1932 e, aos poucos, as mulheres foram conquistando cargos que, até então, eram de exclusividade masculina.

Em 1933, a médica paulista Carlota de Queirós foi eleita a primeira deputada federal do País, em que discursou: “Cabe-me a honra, com a minha simples presença aqui, de deixar escrito um capítulo novo para a história do Brasil: o da colaboração feminina para a história do País”, em seu primeiro pronunciamento na Câmara em 13 de março de 1934.

O Senado elegeu suas primeiras somente parlamentares em 1990, sendo Júnia Marise (Minas Gerais) e Marluce Pinto (Roraima) foram as primeiras senadoras eleitas do Brasil. Em 1994, Roseana Sarney foi a primeira mulher escolhida pelo voto popular para chefiar um estado, qual seja, o Maranhão.

Porém, o ano de destaque foi o de 2011, em que as brasileiras obtiveram grandes conquistas, uma vez que a primeira mulher presidenta do Brasil, Dilma Rousseff, tomou posse e, no Parlamento, foram eleitas as primeiras vice-presidentas da Câmara dos Deputados (Rose de Freitas, do Espírito Santo) e do Senado (Marta Suplicy, de São Paulo).⁴

É histórica a luta das mulheres no cenário da política brasileira, porém, o que se verifica ao longo do tempo, é que a mulher ocupou pouquíssimo espaço na vida pública, pois visível preponderante domínio da massa masculina, eis que até hoje não se conseguiu uma igualdade material de gênero da mulher na política, principalmente no que se refere à estrutura partidária e cargo de direção. Clara Araújo e José Eustáquio Diniz Alves (2017) discorrem sobre o acesso das mulheres ao poder no Brasil:

Os direitos legais básicos de cidadania política relativos ao voto e à representação não têm sido suficientes para reverter a significativa assimetria de espaços. Isto tem conduzido o feminismo a elaborar uma análise crítica das práticas políticas tradicionais e a formular novas estratégias capazes de intervir mais diretamente sobre os canais de acesso às esferas de decisão. As ações afirmativas e as cotas para as instâncias parlamentares podem ser consideradas expressão deste movimento e do reconhecimento público alcançado pelas demandas desse segmento social. Nos últimos anos tais demandas têm integrado a agenda dos partidos, governos e instituições internacionais tornando-se, talvez, um dos temas centrais na temática 'mulher e política'.

Contudo, o país não conseguiu melhorar a situação no Poder Legislativo, que continua a experimentar a exclusão da mulher na vida

⁴ PORTAL BRASIL. **Cidadania e justiça, mulheres na política**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/02/mulheres-na-politica>>. Acesso em: 6 jul. 2018.

pública. Para combater a desigualdade de gênero, que permeia a sociedade política brasileira, é necessário conscientizar cada vez mais a sociedade para, por meio de fiscalização popular, as Casas Legislativas aprovem mecanismos legais, políticos e programas disponíveis para, realmente, efetivar os direitos das mulheres. Este é um dos grandes desafios da estrutura da política brasileira, pois a incidência política das mulheres é um dos caminhos para o avanço da democracia e a efetiva igualdade de gêneros.

Para atingir uma sociedade com ideal de justiça e igualdade, a luta é constante para a conquista de direitos e deveres, mas diante do processo histórico que foi marcado pela desigualdade, acaba-se tornando um processo democrático lento, em constante busca pela igualdade de direitos da mulher. Alessandra Noremborg e Isabelle Pinto Antonello (2016, p.15-17) explicam:

A mulher em relação às outras nações do mundo está muito aquém, pois possui representatividade muito inferior ao que deveria ser, tanto na Câmara Federal quanto no Senado. No poder executivo também se pode considerar que há muito pouca representação política. As mulheres sempre ficam com a menor representatividade. Essa participação da mulher poderia ser bem maior, mas considera-se que muitas mulheres ainda estão submissas aos conceitos machistas da sociedade dita democrática, e pelo quadro político da mulher no Brasil, quanto a sua colocação como deputadas e senadoras, mulheres que realmente atuam na política brasileira considera-se em relação a outros países do mundo.

No Brasil pelo experimento, há que se observar a influência que os avanços obtidos em outros países foram e têm sido capazes de impulsionar transformações internas, de modo que os documentos mais importantes foram a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, de 1979, a Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, de 1993, o Plano de Ação da Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento do Cairo, de 1994, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 1994 e a Declaração e a Plataforma de Ação da Conferência

Mundial sobre a Mulher de Pequim, de 1995 (PIOVESAN). Sem dúvidas, a inspiração no plano internacional no que tange ao direito de igualdade da mulher, fortaleceu e fortalece a luta no plano interno, pois verifica que trata-se de movimentos que devem ser seguidos por todos os países, na busca de efetivar os direitos humanos, no intuito de erradicar qualquer tipo de disparidade entre gêneros.

O relatório sobre o Desenvolvimento Mundial de Igualdade de Gênero e Desenvolvimento, publicado pelo Banco Mundial em 2012, demonstrou que a igualdade de gênero é importante por direito próprio. Portanto, assim como desenvolvimento significa menos pobreza de renda ou um melhor acesso à justiça, ele também deve significar menos hiatos no bem-estar entre homens e mulheres.

Este ponto de vista também se evidencia no fato de que a comunidade internacional de desenvolvimento reconhece que o empoderamento das mulheres e a igualdade de gênero são objetivos de desenvolvimento por direito próprio, conforme incorporados aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Outro destaque é para a adoção e ratificação generalizada da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra Mulheres (CEDAW), que foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979, que estabeleceu um contexto abrangente para o avanço de mulheres e já foi consolidada, até hoje, por 187 países (BANCO MUNDIAL, 2012).

Dessa forma, está na hora de pensarmos e aplicarmos os mecanismos efetivos para superar o obstáculo da baixa representatividade feminina no Congresso Nacional, superando os mecanismos simbólicos e formais existentes, como o sistema de cotas implementados em nosso sistema político, o qual não é suficiente para garantir uma igualdade na ocupação das vagas existentes nas Casas do Legislativo brasileiro.

3. O ideal igualitário das mulheres na política como avanço da democracia brasileira.

A igualdade de gênero somente será atingida na política brasileira com efetivas mudanças neste cenário e na própria sociedade, uma vez que o abismo existente entre a quantidade de homens e mulheres nas Casas Legislativas no Brasil é assustadora, em razão da construção histórica da exclusão da participação política das mulheres, que, segundo Segundo Robert Dahl (2001, p. 33):

Mesmo nos países com os mais auspiciosos inícios, imensas desigualdades impunham enormes obstáculos à democracia: diferenças entre direitos, deveres, influência e a força de escravos e homens livres, ricos e pobres, proprietários e não-proprietários de terras, senhores e servos, homens e mulheres, trabalhadores independentes e aprendizes, artesãos empregados e donos de oficinas, burgueses e banqueiros, senhores feudais e rendeiros, nobres e gente do povo, monarcas e seus súditos, funcionários do rei e seus subordinados. Mesmo os homens livres eram muito desiguais em s/a/Is, fortuna, trabalho, obrigações, conhecimento, liberdade, influência e poder. Em muitos lugares, a mulher de um homem livre era considerada propriedade sua por lei, pelo costume e na prática. Assim, como sempre acontecia em todos os cantos, a lógica da igualdade mergulhava de cabeça na desigualdade irracional.

Assim, para promover melhoras na qualidade democrática do país, essencialmente deve ocorrer melhorias substanciais quanto à igualdade da representação política das mulheres, pois o poder que se disputa na política influencia na distribuição de ações políticas entre homens e mulheres e, conseqüentemente, gera desigualdade, o que se torna um desafio prático para a democracia contemporânea. Fernando Baptista Pavan (2003, p. 96) sustenta que:

No decorrer do século XX, a prática da democracia foi aperfeiçoando vários de seus elementos fundamentais, como o sufrágio universal, a possibilidade de oposição, a alternância no poder, a organização, controle e financiamento dos partidos, a liberdade de reunião e de expressão, a utilização da mídia e das pesquisas, além de outras instituições. Porém, a questão da representatividade, em que se apóia toda a legitimação do poder, embora também tenha evoluído, não alcançou ainda um objetivo

básico do ideal democrático: exprimir as aspirações das minorias da sociedade. Esse é um dos fatores da deterioração da democracia.

A evolução da democracia tem ocorrido nos últimos tempos para uma forma representativa, na qual uma minoria representa muitos na esfera do poder. Entretanto, ainda não ocorreu a efetiva participação das mulheres no Parlamento na mesma proporção que a dos homens, o que demonstra que temos um entrave na democracia brasileira.

Para a concretização da democracia é necessário promover o desenvolvimento de todos os cidadãos em condições de paridade política e social, conforme sustenta José Joaquim Gomes Canotilho, 2003, p. 289), ao mencionar o artigo 9º da Constituição Portuguesa de 1976, em que a democracia é um processo dinâmico inerente a uma sociedade aberta, ativa, oferecendo aos cidadãos a possibilidade do desenvolvimento integral e de liberdade de participação crítica no processo político em condições de igualdade econômica, política e social.

Dessa forma, salutar o pensamento de Bobbio (1986, p. 38), ao afirmar que a democracia é um conjunto de regras de procedimento, na qual é necessário manter cidadãos ativos, com o ideal da renovação gradual da sociedade por meio do livre debate das idéias e da mudança das mentalidades e do modo de viver. , ao referir a acerca da revolução feminina, sustenta que apenas a democracia permite a formação e a expansão das revoluções silenciosas, como foi, por exemplo, nestas últimas décadas a transformação das relações entregêneros— que, talvez, seja a maior revolução dos nossos tempos.

Revolução essa muito tímida, ainda, para garantir os avanços que permitirão a efetiva participação e presença das mulheres no Parlamento brasileiro e melhorar a equidade de gênero na política conforme é o pensamento de Clara Araújo e José Eustáquio Diniz Alves (2007, p.570-571):

Ao lado das trajetórias e perfis de carreira, capitais, sobretudo o do mandato parlamentar (reeleição), dois aspectos sistêmicos parecem ser bem relevantes: proporcionalidade e magnitude do distrito e

partido. E é provável que contem ainda mais, diante da ausência de financiamento público de campanha e da lógica eleitoral articulada entre Estado e Federação, que comanda as eleições. As cotas são também mediadas por esses fatores. Isto nos remete ao debate sobre a reforma política e às propostas que seriam melhores para as mulheres. Infelizmente, o que tem sido decidido em período, até o momento, não parece apresentar avanços que permitam aumentar a presença de mulheres no Parlamento brasileiro e melhorar a equidade de gênero na política.

Mas, afinal, como solucionarmos, ou pelo menos, melhorarmos este cenário de contrassenso político? A resposta está na escolha do sistema eleitoral que o país escolheu para atingir o ideal igualitário das mulheres na política, pois no que pese o teor da Lei nº 12.034 de 29 de setembro de 2009, que alterou as Leis n. 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos; 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, ter reafirmado que do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, não foi suficiente para manter a paridade da mulher na política. Maria Luzia Miranda Álvares, 2008, p. 896) afirma que:

O sistema democrático representativo se legitima pelo consenso de eleições livres e do sufrágio universal, sendo os atores principais nesse sistema os partidos políticos e os cidadãos e cidadãs que participam, seja com o direito a se elegerem, seja com o direito a elegerem outrem para um determinado cargo político em um período específico. O sistema eleitoral, que dita as regras do escrutínio, e o sistema partidário, que expressa a organização dos/as cidadãos/ãs para a conquista de cargos eleitorais, constituem as instituições mais importantes para o desempenho da participação via representação política. Os partidos políticos têm papel fundamental na organização das demandas institucionais para o ingresso do cidadão e da cidadã (como eleitor/a e como aspirante ao cargo eletivo) na vida política de um país.

Martini traduzindo Drude Dahleru (2017), nos ensina que

[...] são dois os tipos mais comuns de modelo eleitoral para a inclusão da mulher na política: as cotas de candidatura e as cotas de assentos reservados. O primeiro modelo estabelece uma porcentagem mínima de candidatura que deve ser destinada as

mulheres. Essas cotas podem ser legais, quando inseridas na constituição do país e em suas legislações eleitorais, ou também voluntárias, quando os partidos as adotam espontaneamente. Já o segundo tipo, os de assentos reservados, tem sua aplicação de diferentes formas, seja por distrito (dos eleitos em cada distrito 1 deve ser mulher), por assentos reservados aos partidos (os partidos devem ter um determinado número de candidatas elegíveis) ou até mesmo por nomeação para completar os assentos, porém, há a discussão sobre esse padrão não representar exatamente um sistema de cotas eleitorais.⁵

Assim sendo, o fato de haver porcentagem de candidatas nas eleições não são suficientes para garantir a igualdade das mulheres no Parlamento, o que demonstra que, senão ocorrer uma mudança efetiva no sistema eleitoral, a baixa representatividade feminina da política brasileira nunca vai deixar de existir e, conseqüentemente, não teremos uma democracia concretizada. Bourdieu (2012, p.139) sobre o assunto conclui:

Só uma ação política que leve realmente em conta todos os efeitos de dominação que se exercem através da cumplicidade objetiva entre as estruturas incorporadas (tanto entre as mulheres quanto entre os homens) e as estruturas de grandes instituições em que se realizam e se produzem não só a ordem masculina, mas também toda a ordem social (a começar pelo Estado, estruturado em torno da oposição entre sua "mão direita", masculina, e sua "mão esquerda", feminina, e a Escola, responsável pela reprodução efetiva de todos os princípios de visão e de divisão fundamentais, e organizada também em torno de oposições homólogas) poderá, a longo prazo, sem dúvida, e trabalhando com as contradições inerentes aos diferentes mecanismos ou instituições referidas, contribuir para o desaparecimento progressivo da dominação masculina.

Dessa forma, é de pouca aplicabilidade ficarmos apenas divagando quanto à minúscula trajetória histórica da mulher na política, ou seja, abordando simplesmente as inúmeras causas que levaram a sub-representação feminina no Brasil, sem pensarmos em algum mecanismo que tenha a possibilidade de corrigir essa atual desigualdade.

⁵ MARTINI, Diandra Avila. **Cotas partidárias e sub-representação feminina na América do Sul: Um estudo comparado entre Brasil e Bolívia.** Disponível: <<https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/DIANDRA-MARTINI.pdf>>. Acesso em: 6 Jul.2018.

4. Considerações Finais

O tema abordado traz uma certa complexidade, na medida em que se busca analisar a baixa representatividade feminina na política como um obstáculo a ser vencido na democracia brasileira. Neste estudo, discutiu qual o papel das mulheres no cenário da política brasileira, bem como o ideal igualitário das mulheres na política como avanço da democracia brasileira. Assim, acreditamos que a igualdade de representação entre o homem e mulher no Congresso nacional está intimamente ligado à efetividade dos direitos e garantias fundamentais da igualdade de gênero. Desse modo, é necessário que toda a sociedade tenha a consciência da importância da mulher num espaço igualitário de poder decisório nas Casas Legislativas.

Não existirá avanço no desenvolvimento do país se a maioria da população continuar sem igualdade de voz no Parlamento ou sem oportunidade de concorrer igualitariamente no pleito eleitoral, devido ao histórico da vida política e social da mulher, como a ausência de espaço decisório nos partidos políticos, a própria ditadura partidária, dificuldade de captação de recursos para financiamento de campanha, diferença salarial em comparação aos homens, pouca confiabilidade da sociedade para o exercício da vida pública, tempo gasto com o comprometimento familiar, o caráter machista da sociedade, o poder pleno dos "caciques partidários".

Para se falar em avanço democrático é preciso eliminar a baixa representação feminina no Congresso Nacional, na composição de suas mesas diretoras e de cada Comissão, bem como nas estruturas partidárias, visando impactar positivamente na democracia interna e externa e, com isso, acreditamos que teremos claramente uma igualdade plena entre gêneros, com um avanço na democracia, pois se isso não ocorrer, certamente teremos a mulher na política apenas como um simbolismo. Precisamos, ainda, estimular o empoderamento feminino nos partidos políticos, para termos um sistema eleitoral fortalecido, na medida em que os partidos políticos (que possuem importante papel para o ingresso do cidadão na vida

pública), deverão promover, investir, estimular e qualificar a mulher para um melhor desempenho da participação via representação política, pois é de seu interesse o fortalecimento da mulher para representar todos os cidadãos nas Casas Legislativas em âmbito nacional, bem como o próprio partido político. Fortalecer a mulher é fortalecer o Brasil.

Portanto, conclui-se pela necessidade de pensarmos medidas que sejam suficientes para eliminar a sub-representação da mulher no Congresso Nacional, uma vez que o sistema de quotas adotado no Brasil não é apto a combater a disparidade entre homem e mulher na política, conforme é o atual cenário político brasileiro, sendo um entrave na democracia.

Referências

- ÁLVARES, Maria Luiza Miranda. Mulheres brasileiras em tempo de competição eleitoral: seleção de candidaturas e degraus de acesso aos cargos parlamentares. **DADOS - Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 51, n. 4, 2008, p. 895-940. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&pid=S2237-101X201400020056500001&lng=en> Acesso em 6 Jul 2018.
- ARAÚJO, Clara; ALVES, José Eustáquio Diniz. Impactos de indicadores sociais e do sistema eleitoral sobre as chances das mulheres nas eleições e suas interações com as cotas. **Dados-Revista de Ciências Sociais**, v. 50, n. 3, 2007. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52582007000300004>> Acesso em 6 Jul 2018.
- _____. (1998). Mulheres e Representação Política: a **experiência das cotas no Brasil**. Estudos Feministas, v. 6, n. 1, p. 71, 1998.
- BANCO MUNDIAL. **Relatório sobre Desenvolvimento Mundial, Igualdade de Gênero e Desenvolvimento**, s.l: Banco Mundial, 2012. p.3. Disponível em: <<http://siteresources.worldbank.org/INTWDR2012/Resources/77781051299699968583/7786210-1315936231894/Overview-Portuguese.pdf>>. Acesso em 6 Jul.2018.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. (Pensamento crítico, 63).
- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Trad. Maria Helena Kühner. 11. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 6 Jul.2018.
- _____. Senado Federal. **Dilma Rousseff: a primeira mulher a presidir o Brasil**. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/29/dilma-rousseff-a-primeira-mulher-apresidir-o-brasil>>. Acesso em: 6 jul. 2018.

_____. Senado Federal. **Lugar de mulher também é na política**. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/03/08/lugar-de-mulher-tambem-e-na-politica>. Acesso em: 6 jul. 2018.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas do eleitorado – Por sexo e faixa etária**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-faixa-etaria>>. Acesso em 6 Jul.2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª Ed. Coimbra: Almedina, 2003

DAHL, Robert Alan. **Sobre a democracia**. Trad. Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2001

GROSSMANN, Lurdes Aparecida; NUNES, Josiane Borghetti Antonelo. **A Importância da Participação Política das Mulheres para a Construção de uma nova Cidadania**. In: XI Seminário Internacional De Demandas Sociais, Políticas Públicas Na Sociedade Contemporânea, 2014. Anais eletrônicos. Disponível: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/viewFile/14579/3279>>. Acesso em: 06 jul. 2018.

LUZ, Cícero Krupp da; SIMÕES Barbara Helena, “Sim, elas podem!” Os avanços e entraves na representatividade política como empoderamento feminino no Brasil e na Índia. **REDES - Revista eletrônica direito e sociedade**. Disponível em: <<http://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes>>. Acesso em: 6 Jul.2018.

MARQUES, Tereza Cristina de Novaes. **Bertha Lutz**. Brasília, Edições Câmara, 2016. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/30679>> Acesso em: 6 Jul.2017.

MARTINI, Diandra Avila. **Cotas partidárias e sub-representação feminina na América do Sul: Um estudo comparado entre Brasil e Bolívia**. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/DIANDRA-MARTINI.pdf>>. Acesso em: 6 Jul.2018.

NOREMBERG Alessandra; ANTONELLO Isabelle Pinto. **A Trajetória feminina na política brasileira**. In: Xii Seminário Nacional De Demandas Sociais, Políticas Públicas Na Sociedade Contemporânea, 2016. Anais eletrônicos. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/viewFile/14579/3279>>. Acesso em: 06 jul. 2018.

PAVAN, Fernando Baptista. **O direito das minorias na democracia participativa**. **Prisma Jurídico**, São Paulo/UNINOVE, n. 2, 2003, pp. 196 et seq.

PIOVESAN, Flávia. “[Princípios e Direitos Fundamentais] Igualdade de Gênero na Constituição Federal: os direitos civis e políticos das mulheres do Brasil”. Disponível em: <<https://exposicao.enap.gov.br/items/show/214>>. Acesso em 6 Jul.2018.

PORTAL BRASIL, **cidadania e justiça, mulheres na política**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/02/mulheres-na-politica>>. Acesso em: 6 jul. 2018.

PORTAL POLITIZE. **Participação das mulheres na política brasileira**. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/participacao-das-mulheres-na-politica-brasileira/>> Acesso em: 6 jul. 2018.

Artigo recebido em: 29/10/2018.

Aceito para publicação em: 05/06/2019.